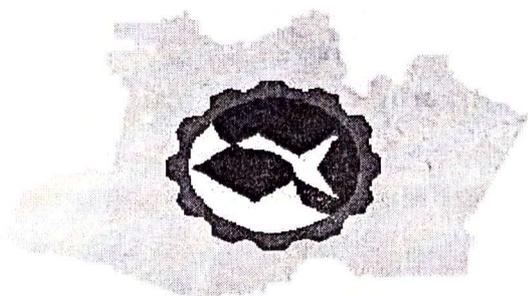




Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM.

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS



AEP - AM

ESTATUTO SOCIAL

Cartório RTD
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
Cep.: 69.010-030 - Manaus/AM
Fones: (92) 234-6669 - 233-3779
Fax: 233-6266
Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial



Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM.

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I - Constituição, Sede, Foro e Prazo de Duração.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos.

CAPÍTULO III - Do Quadro Social, Da Admissão, Dos Direitos e Deveres dos Sócios.

CAPÍTULO IV - Das Penalidades.

CAPÍTULO V - Da Organização da AEP-AM.

CAPÍTULO VI - Da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - Da Diretoria.

CAPÍTULO VIII - Do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX - Do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO X - Das Eleições.

CAPÍTULO XI - Do Regime Econômico-Financeiro.

CAPÍTULO XII - Da Dissolução.

CAPÍTULO XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE
PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM

Leocy *[assinatura]*
Presidente AM
CREA 9445 D/AM

[assinatura]
CREA Nº 2.360



Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS, doravante denominada de AEP-AM, fundada em 30 de julho de 1979, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, sem caráter político ou religioso, e duração ilimitada.

Art. 2º - A AEP-AM, tem sua sede provisória à Rua Lauro Cavalcante nº 44 Centro, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, onde tem foro, regendo-se pelas leis do País e pelo presente Estatuto, alterado e aprovado em Assembléia Geral, realizada no dia, 11 (onze) de março de 2005, bem assim pelos princípios da Ética e da Moral, adotando-se integralmente como se transcrito fosse o Código de Ética Profissional, instituída pela Resolução 1002/2002 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS.

Art. 3º - A AEP-AM tem por objetivo a promoção e o desenvolvimento da Engenharia de Pesca, bem como a defesa do interesse de seus associados, visando o bem comum.

Art. 4º - Para consecução de seus objetivos, a AEP-AM buscará, dentro de suas possibilidades:

I - a congregação de todos os Engenheiros de Pesca que atuam no Estados do Amazonas;

II - a assistência e a defesa dos interesses profissionais e morais dos membros do seu quadro associativo, bem como o estabelecimento de normas de conduta profissional;

III - o intercâmbio e a difusão de todas as informações de interesse geral, com o fito de desenvolver uma ampla ação profissional e social;

IV - o estudo e a discussão das soluções de quaisquer questões relacionadas com os problemas sobre os quais a especialidade tenha interesse através de Assembléias, Câmaras e/ou Comissões Técnicas;

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE
PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM

.....
Leocy Cutrim
Presidente AEP-AM
CREA 9445 D/AM

Manaus de Silveira Queiroz
OAB Nº 2.360



Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM.

- V - o estímulo ao ensino, à formação profissional, à especialização e ao aprimoramento técnico dos profissionais de nível superior.
- VI - a promoção de congressos periódicos, cursos, ciclos de estudos, simpósios, seminários, conferências, reuniões e excursões, com a finalidade de promover o conagraçamento e o intercâmbio de idéias, informações e de novas técnicas entre seus membros profissionais da especialidade do Estado do Amazonas, do Brasil e do Exterior, isoladamente ou em conjunto com outras entidades congêneres estaduais ou nacionais;
- VII - a elaboração e divulgação de normas técnicas, tabela de honorários, estudos, relatórios, monografias, boletins, revistas especializadas, pesquisas e trabalhos de interesse geral, através de órgãos próprios da AEP-AM ou de outros meios de comunicação;
- VIII - a organização, a manutenção e a atualização de biblioteca especializada, de banco de dados, de cadastros de profissionais e de empresas do setor;
- IX - a programação de outras atividades relacionadas com seus objetivos específicos.

Art. 5º - A AEP-AM manterá contato com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas, com os sindicatos especializados e com quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais, ou entidades a esses níveis e outras entidades de classe representativas dos associados da AEP-AM, de forma a zelar permanentemente pela boa execução e observância das leis que defendem os interesses profissionais de seus associados, propugnando pela sua honorabilidade, bem como legítimos interesses da engenharia legal e de avaliações.

CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.

Art. 6º - O quadro social da AEP-AM será constituído por Engenheiros de Pesca, e pessoas físicas ou jurídicas, classificados nas seguintes categorias:

- a) SÓCIOS TITULARES
- b) SÓCIOS PATROCINADORES
- c) SÓCIOS BENEMÉRITOS
- d) SÓCIOS HONORÁRIOS
- e) SÓCIOS PROVISÓRIOS

§ 1º os sócios patrocinadores, beneméritos e honorários poderão ser escolhidos dentre pessoas físicas ou jurídicas que prestem ou tenham prestado relevantes serviços á Engenharia de Pesca, desde que aprovados pela assembléia geral.

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE
PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM

.....
Leocy Cutrim
Presidente AEP-AM
CREA 9445 D/AM

Abelino de Souza Queiroz
OAB Nº 2.360



AEP - AM

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

5

Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM.

Art. 7º - A categoria de sócio titular é representada pelos Engenheiros de Pesca, devidamente registrados ou com visto no CREA-AM, e quites com a sua anuidade.

§ 1º O processo de admissão de sócio titular obedecerá a seguinte sistemática:

- a) O candidato manifestará sua intenção de ingressar na AEP-AM por escrito, preenchendo a ficha de filiação, e juntando seu curriculum vitae, cópia da Carteira do CREA e outros documentos que venham a ser exigido pela Diretoria Executiva.
- b) Havendo deferimento do pedido de inscrição, o candidato recolherá a respectiva taxa de admissão e receberá a identificação comprobatória de sua condição de sócio titular.

Art. 8º - A categoria de sócio patrocinador é representada por entidades públicas ou particulares, cujas atividades, de alguma forma, tenham relação com a Engenharia de Pesca, e que estejam interessadas em apoiar, expressivamente, os objetivos, a manutenção e o desenvolvimento da AEP-AM.

§ 1º O sócio patrocinador não terá direito a voto ou participação na administração da AEP-AM.

§ 2º O representante do sócio patrocinador ou seu substituto perante a AEP-AM deverá ser membro do quadro de funcionários da entidade, ficando sujeito à prévia aprovação da Diretoria Executiva da AEP-AM.

§ 3º O processo de admissão de sócio patrocinador obedecerá à seguinte sistemática:

- a) a solicitação será feita à AEP-AM, preenchendo o formulário-padrão, juntando a documentação que vier a ser exigida pela Diretoria Executiva e indicando seu representante oficial para aprovação pela Diretoria Executiva da AEP-AM;
- b) o candidato indicará para aprovação da AEP-AM, a maneira como se fará o patrocínio e as áreas onde pretende colaborar, bem como seus objetivos;
- c) a Comissão de Admissão e Sindicância investigará a reputação e idoneidade da entidade e do representante indicado e emitirá seu parecer à Diretoria;
- d) se aprovada a solicitação pela Diretoria, o proponente será informado e convocado a pagar a taxa de admissão, assinando em seguida o Termo de Patrocínio, onde constará a vigência e as condições do patrocínio.

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE
PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM

Leocy Cutrim
Presidente AEP-AM
CREA 9445 D/AM

Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM
CNPJ Nº 2.360

5



AEP - AM

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

6

Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM.

Art. 9º - A categoria de sócio benemérito é constituída por sócios titulares, com mais de 10 (dez) anos de participação ininterrupta, e que tenham prestado a AEP-AM serviços de excepcional relevância, quer projetando o seu nome ou atuando destacadamente em prol de seus objetivos estatutários.

Parágrafo único - A indicação para sócio benemérito devidamente justificado deverá ser feita pela Diretoria da AEP-AM, sendo submetida à aprovação da Assembléia Geral através de parecer justificativo da indicação.

Art. 10º - A categoria de sócio honorário é representada por pessoa física ou jurídica, integrante ou não do corpo associativo da AEP-AM, que se tenha destacado por relevante(s) serviço(s) prestados a AEP-AM.

§ 1º - A indicação e respectiva outorga de título de sócio honorário obedecerá ao estipulado no Parágrafo Único do Artigo 10.

§ 2º - Quando não for integrante também do quadro de titulares, o sócio honorário não terá direito a voto ou participação na administração.

Art. 11º - A categoria de sócio provisório é representada pelos Engenheiros de Pesca sem registro profissional.

§ 1º - O processo de admissão de sócio provisório obedecerá a seguinte sistemática:

a) o candidato manifestará sua intenção de ingressar na AEP-AM por escrito, preenchendo a ficha de filiação, juntando seu curriculum vitae, e outros documentos que venham a ser exigidos pela Diretoria Executiva da AEP-AM.

b) havendo deferimento do pedido de inscrição, o candidato recolherá a respectiva taxa de admissão e receberá a identificação comprobatória de sua condição de sócio provisório.

§ 2º - O sócio provisório terá prazo de 1(um) ano a contar da data de sua admissão, para se adequar ao previsto no artigo 7º desse Estatuto Social.

Art. 12º - A admissão de sócio patrocinador, será examinada por Câmara ou Comissão constituída para esse fim, e dependerá de aprovação da Diretoria da AEP-AM.

Art. 13º - A AEP-AM tem a mais ampla liberdade para recusar a admissão do candidato que não satisfaça as condições dos artigos 7º, 8º, 9º e 11º deste Estatuto Social.

Art. 14º - Ao ser admitido, o sócio fará jús a uma carteira de identificação expedida pela AEP-AM.

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE
PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM

.....
Leocy Cutrim
Presidente AEP-AM
CREA 9445 D/AM

Assinatura de Leocy Cutrim
CREA Nº 2.310

6



Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM.

Art. 15º - A Diretoria poderá deferir pedido de licença desde que formulado por escrito e fundamentado em motivo relevante.

§ 1º - Só será apreciado o pedido de licença do sócio que comprovar estar quite com as obrigações estatutárias.

§ 2º - Não será concedida licença por prazo que exceda a 2 (dois) anos.

§ 3º - A licença termina pelo transcurso do prazo deferido ou, antes disto, se acatada pela Diretoria solicitação escrita, formulada pelo licenciado.

§ 4º - Durante o período da licença, ficarão automaticamente suspensos todos os direitos e obrigações do sócio licenciado.

Art. 16º - Somente os sócios em dia com suas obrigações com a AEP-AM poderão gozar dos direitos previstos neste Estatuto Social.

Art. 17º - São direitos dos sócios da AEP-AM em dia com suas obrigações estatutárias:

- a) participar das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, sendo que nesta última, com direito a manifestações e registro em ata, porém sem direito a voto;
- b) votar e ser votado para cargos de administração da AEP-AM ou ser indicado representante junto a outras entidades;
- c) aceitar ou recusar cargos ou representações;
- d) freqüentar as dependências da entidade, consultar o acervo da biblioteca, consultar e pedir cópia de lista de sócios adimplentes ou não, adquirir com desconto a literatura técnica colocada à venda pela AEP-AM, em condições preferenciais;
- e) participar de todos os eventos patrocinados pela AEP-AM, bem como utilizar os serviços que por esta lhe forem oferecidos, sempre observados os regulamentos próprios;
- f) ser indicado para executar serviços de Engenharia de Pesca, respeitadas as características de sua formação profissional e os regulamentos específicos;
- g) solicitar o apoio da AEP-AM na defesa de seus direitos profissionais;
- h) apresentar quaisquer sugestões que julgar convenientes à maior eficiência na consecução dos objetivos da entidade.

§ 1º - Somente podem votar e/ou ser votado, os sócios que estejam vinculados ao AEP-AM, de forma contínua e ininterrupta, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

§ 2º - Somente os sócios titulares poderão concorrer a cargos eletivos.

§ 3º - Os sócios patrocinador, provisório e honorário não podem votar nem ser votados.

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE
PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM

Leocy Cutrim
Presidente AEP-AM
CREA 9445 D/AM

Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM
048 nº 2.380



Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM.

Art. 18º - São obrigações do sócio da AEP-AM:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética Profissional, nortear-se pela Tabela de Honorários, e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais, às reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal, para as quais for convocado, exceto se estiver cumprindo pena de suspensão;
- c) Exercer com diligência os cargos ou representações para os quais for designado ou eleito;
- d) Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições a que estiver obrigado, inclusive anuidade do CREA e AEP-AM e cumprir outros deveres propostos nos regulamentos internos;
- e) Disponibilizar a AEP-AM, sempre que possível, uma cópia dos estudos e/ou trabalhos especiais que tenha elaborado ou venha a elaborar, relacionado com o campo da Engenharia de Pesca, bem como todas as informações técnicas úteis ao seu desenvolvimento e progresso;
- f) Desempenhar com a mais elevada técnica os serviços de Engenharia de Pesca para os quais for designado;
- g) Recolher à tesouraria a taxa de contribuição, definida pela Diretoria, sobre o valor dos serviços profissionais de Engenharia de Pesca, quando resultante de indicação feita pela AEP-AM, assim como, quando possível, fornecer cópia dos referidos trabalhos para a biblioteca da Associação.

Art. 19º - Os sócios da AEP-AM não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade, nem por si nem por seus representantes legais, mas responderão, apenas, até a importância de seus débitos para com ela.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES.

Art. 20º – Os sócios da AEP-AM são passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Suspensão.
- III. Exclusão.

Art. 21º - A infringência às normas de conduta ético-profissional poderá ensejar pena de advertência ao infrator se, após a devida sindicância, a falta for julgada de baixa gravidade.

Art. 22º – Deverá ser aplicada pena de suspensão ao sócio que, em processo de sindicância, for condenado por:

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE
PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM

.....
Leocy Cutrim
Presidente AEP-AM
CREA 9445 D/AM

Manaus de Santana Queiroz
OAB Nº 2.360



AEP - AM

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

9

Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM.

- I. infração ao Código de Ética Profissional;
- II. infringir preceito estatutário ou regimental;
- III. abandonar cargo para o qual haja sido eleito ou designado;
- IV. desacatar as decisões dos órgãos da AEP-AM.

§ **Parágrafo único** – Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV a suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Art. 23º – A pena de suspensão atinge todos os direitos do associado sem, contudo, eximi-lo das obrigações estatutárias.

Art. 24º – Cabe pena de exclusão ao sócio que, em processo de sindicância, houver sido condenado por:

- I. dano moral ou material a AEP-AM, à classe ou à sociedade;
- II. deixar de pagar a anuidade por 2 (dois) anos consecutivos, após esgotado o prazo de 30 dias da notificação do débito;
- III. ter sofrido pena de suspensão por 3 (três) vezes;
- IV. comportamento público notoriamente imoral;
- V. infringir gravemente o Código de Ética Profissional.

§ **Parágrafo único** – No caso de dano moral ou material causado ao AEP-AM, a pena de exclusão não exime o condenado do dever de indenizar a entidade pelos prejuízos verificados.

Art. 25º – Tomando conhecimento de fato desabonador da conduta de qualquer sócio, a Diretoria determinará a instauração de sindicância, garantindo todos os meios lícitos de defesa ao acusado.

§ **Parágrafo único** – Qualquer pessoa poderá apresentar à Diretoria do AEP-AM denúncia acerca de possíveis faltas cometidas por quaisquer de seus sócios, da AEP-AM, desde que:

- I. indique ou instrua-a com provas e/ou indícios suficientes;
- II. assine-a.

Art. 26º – Instaurada a sindicância, o processo deverá ser encaminhado à respectiva Comissão que averiguará a procedência da acusação, juntando ao processo, se for o caso, as provas que julgarem pertinentes.

Art. 27º – Finda a fase do artigo anterior, a Comissão notificará o acusado para, querendo, apresentar defesa por escrito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias seguidos.

Art. 28º – Apresentada a defesa ou esgotado o prazo a que se refere o artigo precedente sem manifestação do acusado, a Comissão deverá reunir-se para exarar parecer, devolvendo, em seguida, o processo à Diretoria.

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE
PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM

.....
Leocy Cutrim
Presidente AEP-AM
CREA 9445 D/AM

Ata Mauro de Souza Queiroz
9
OAB Nº 2.360



Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM.

- Art. 29º** – A Comissão de Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir seus trabalhos.
- Art. 30º** – A Diretoria, por sua vez, terá o prazo de 30 (trinta) dias para requerer esclarecimentos adicionais ao acusado e decidir sobre o caso, se entender por necessário.
- Art. 31º** – Quando a decisão da Diretoria resultar em aplicação de pena de exclusão, o processo será submetido à deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, onde a exclusão terá que ser aprovada pela maioria absoluta dos presentes.
- Art. 32º** – A pena de advertência será aplicada pelo Presidente após aprovação do Conselho Técnico Consultivo e terá caráter sigiloso.
- Art. 33º** – A Diretoria, se assim julgar conveniente, observado o Código de Ética, poderá tornar de conhecimento público a exclusão do sócio.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA AEP – AM.

- Art. 34º** - A AEP-AM possui autonomia administrativa, econômica e financeira e é constituído pelos poderes:
- ASSEMBLÉIA GERAL;
 - DIRETORIA EXECUTIVA;
 - CONSELHO-FISCAL;
 - CONSELHO CONSULTIVO.
- § **Parágrafo único** - Os membros dos Conselhos não podem, concomitantemente, concorrer ou ocupar cargos na Diretoria Executiva, limitação extensiva aos respectivos parentes consanguíneo ou afim até o 2º grau.
- Art. 35º** - Para a cabal consecução de seus objetivos sociais, a Diretoria poderá criar Câmaras e Comissões com funções específicas, cujas atribuições e constituições serão fixadas em regulamento próprio.
- § **Parágrafo único** -Todas as Câmaras e Comissões serão compostas no mínimo por 03 (três) membros titulares, um dos quais exercerá a Coordenação, indicados pela Diretoria.
- Art. 36º** - Todos os cargos eletivos ou de nomeação da AEP-AM, serão considerados serviços relevantes, não sendo os mesmos remunerados, sob qualquer pretexto.



Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 37º - A ASSEMBLÉIA GERAL é a instância deliberativa máxima da AEP-AM, e decidirá sobre todo e qualquer assunto constante da pauta publicada e/ou aprovada no início de cada reunião. Será constituída pelos sócios titulares, beneméritos, patrocinadores e provisórios, desde que pertençam ao quadro social há mais de 06 (seis) meses. Para constituir a Assembléia Geral os sócios deverão estar em dia com as suas obrigações estatutárias. A Assembléia Geral pode ser convocada em caráter ordinário e extraordinário.

§ 1º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do AEP-AM e secretariada pelo seu Diretor Administrativo.

§ 2º - A ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo, demais representantes da diretoria e pelos sócios presentes.

§ 3º - O sócio não poderá delegar poderes por procuração para se fazer representar na Assembléia Geral.

Art. 38º - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, desde que não contrariem o ordenamento jurídico pátrio e o leis vigentes no País e o presente Estatuto, e serão tomadas por maioria dos sócios votantes presentes.

Art. 39º - As votações nas Assembléias Gerais serão feitas de preferência por aclamação e nos seguintes casos, por voto secreto, não sendo permitido o voto por procuração:

- a) eleição para Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo;
- b) concessão de títulos de sócios honorários e beneméritos;
- c) concessão de condecorações e honrarias.

§ 1º - Nas Assembléias Gerais somente terá direito a voto o sócio que atenda o disposto no art.16º deste Estatuto Social, e que esteja em dia com suas obrigações estatutárias perante a AEP-AM.

§ 2º - Os presentes poderão solicitar a contagem dos votos para cada assunto individualmente submetido à apreciação e deliberação da Assembléia.

Art. 40º - À Assembléia Geral compete, além do especificado anteriormente:

- a) Decidir sobre a reforma do Estatuto;

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE
PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM

.....
Leocy Cutrim
Presidente AEP-AM
CREA 9445 D/AM

Ata Livro de Sócios Quarta
CAB Nº 2.360



Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM.

- b) Apreciar e decidir sobre o relatório e a prestação de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Destituir os administradores;
- d) Excluir sócios;
- e) Decidir sobre a aquisição ou alienação de imóveis, mediante proposta da Diretoria;
- f) Decidir sobre a dissolução da AEP-AM;
- g) Deliberar, em última instância, sobre a interpretação dada pela Diretoria e/ou Conselho Consultivo aos casos omissos do presente Estatuto.

§ **Parágrafo único** – As deliberações relativas à reforma deste Estatuto e destituição de administradores serão aprovados mediante voto concorde de 2/3 dos presentes em assembléia geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 nas seguintes convocações.

Art. 41º - A Assembléia Geral deverá reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por ano, por convocação da Diretoria para apreciar o relatório da prestação de contas e respectivo parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, para a eleição dos membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, podendo tratar outros assuntos de interesse do AEP-AM, nos termos deste Estatuto.

Art. 42º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for necessário, para exame de assuntos diversos que exijam essa deliberação.

Art. 43º - As convocações das Assembléias Gerais serão feitas pela Diretoria, ou, quando se fizer necessário, por 1/5 (um quinto) dos associados que atendam ao disposto no parágrafo 1º do art. 39, com antecedência mínima de 3 (três) dias, através de Edital publicado em jornal de grande circulação ou aviso protocolado por meio de correio eletrônico a todos os associados, com divulgação, também, nos murais das entidades de classe correlatas e na sede da AEP-AM.

Art. 44º - As Assembléias Gerais reunir-se-ão, em primeira convocação, na data, hora e local fixados em Edital, com a maioria dos sócios que atendam ao disposto no parágrafo 1º do art.39 e, não havendo número legal, em segunda e última convocação, na mesma data e local, 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira, com qualquer número de associados presentes, salvo nos casos especiais previstos neste estatuto.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 45º - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico e um Diretor de

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE
PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM

.....
Leocy Cutrim
Presidente AEP-AM
CREA 9445 D/AM



Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM.

§ **Parágrafo único** - Será de 02 (dois) anos o mandato da Diretoria, podendo haver somente uma reeleição por igual período.

Art. 46º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ **Parágrafo único** - As deliberações da Diretoria serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros. Os votos vencidos constarão obrigatoriamente em Ata.

Art. 47º - Vagando um dos cargos da Diretoria que não o de Presidente, os membros remanescentes reunir-se-ão para escolher, em votação, o nome de um substituto.

§ **1º** - A escolha de que trata este artigo, deverá recair sobre sócio que já seja membro titular da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo.

§ **2º** - A deliberação para escolha será tomada por maioria de votos, observando em caso de empate o disposto na alínea "k" do art. 49º.

Art. 48º - O membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas, de acordo com o calendário aprovado para o exercício, ou 07 (sete) alternadas, perderá o mandato, sendo substituído na forma do art. 47º.

DO PRESIDENTE.

Art. 49º - Compete ao Presidente:

- a) Superintender e coordenar as atividades da AEP-AM;
- b) Representar a AEP-AM, em juízo ou fora dele, delegando poderes sempre que necessário;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente Estatuto e nas decisões dos órgãos que compõem a AEP-AM;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- e) Assinar os diplomas e certificados de sócios e terceiros;
- f) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeiro, toda correspondência da AEP-AM e as carteiras de sócios;
- g) Autorizar a execução dos pagamentos referente às despesas orçamentárias e extra-orçamentárias;
- h) Assinar com o Diretor Financeiro, todos os cheques e demais documentos relativos à finanças e ao patrimônio da AEP-AM;
- i) Contratar e dispensar empregados;

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE
PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM

.....
Leocy Cutrim
Presidente AEP-AM
CREA 9445 D/AM

Membro da Câmara Diretora
248 Nº 2.380



Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM.

- j) Firmar parcerias com autoridades, órgãos da administração pública ou entidades privadas, no interesse da AEP-AM ou de seus associados;
- k) Resolver, pelo voto de qualidade, os casos de empate, nas votações de Diretoria;
- l) Delegar atribuições a seu critério, nos limites previstos neste Estatuto;
- m) Informar previamente a todos os associados sobre o local, data e hora da realização das reuniões da Diretoria.

DO VICE – PRESIDENTE

Art. 50º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na vacância do cargo e em suas eventuais faltas ou impedimentos;
- b) Coordenar as relações entre os Conselhos e a Diretoria.

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 51º- Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Assistir ao Presidente na administração do AEP-AM;
- b) Dirigir os trabalhos da secretaria;
- c) Elaborar a correspondência da AEP-AM;
- d) Fazer publicar os Editais, expedir as cartas ou circulares de convocação;
- e) Supervisionar os arquivos da secretaria, os registros do corpo de associados e seus respectivos endereços sempre colocados em ordem, atualizados e prontos a quaisquer usos;
- f) Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria, sempre que não houver incompatibilidade;
- g) Lavrar e ler as Atas das reuniões, mantendo em dia o livro de registros;
- h) Manter em dia o calendário dos eventos previstos neste Estatuto;
- i) Substituir o Diretor Financeiro e o Diretor Técnico em suas eventuais faltas e impedimentos.

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 52º - Compete ao Diretor Financeiro: dirigir o setor financeiro da AEP-AM, fiscalizando os serviços de contabilidade e de tesouraria, recebendo anuidades, taxas e demais contribuições como a receita da entidade;

- a) Supervisionar a arrecadação da receita e depositá-la em conta bancária em nome da AEP-AM;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Assinar juntamente com o Presidente os cheques e demais documentos relativos às finanças e ao patrimônio da AEP-AM;

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE
PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM

Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas
CREA Nº 2.360



Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM.

- d) Apresentar sempre que solicitados os balancetes e as contas da AEP-AM;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, juntamente com o Presidente, ao final do exercício social de cada ano, o Balanço Geral e suas respectivas demonstrações de contas;
- f) Manter sob sua guarda, em caixa forte ou sob custódia, os títulos, os valores e os documentos relacionados com o patrimônio do AEP-AM;
- g) Substituir o Diretor Administrativo ou o Diretor Técnico em suas eventuais faltas e impedimentos.

DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 53º - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Organizar, dirigir, coordenar e manter setores técnicos específicos de cada área de atividade profissional da AEP-AM;
- b) Promover o estudo de qualquer assunto de relevo relacionado aos objetivos do AEP-AM na área de Engenharia de Pesca afins e correlatas.
- c) Apresentar à Presidência o resultado de qualquer estudo, objetivando a formulação de normas técnicas a serem divulgadas a todo corpo associado do AEP-AM;
- d) Promover a realização de reuniões técnicas, congressos, seminários, cursos, conferências, palestras etc., tendo por fim o aprimoramento técnico-científico do associado;
- e) Opinar sobre contratos ou convênios de interesses do AEP-AM, ou que envolvam prestações de seus serviços ou de associados decorrentes de manifestação das entidades públicas ou privadas, ou de quaisquer outros interessados;
- f) Elaborar pareceres técnicos especializados, conforme disposições estatutárias;
- g) Responsabilizar-se pela elaboração de normas, tabelas de honorários, propugnando pelo seu fiel cumprimento, segundo a legislação pertinente;
- h) Substituir o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro em suas eventuais faltas e impedimentos.

DO DIRETOR DE RELAÇÕES SOCIAIS

Art. 54º – Compete ao Diretor de Relações Sociais:

- a) Desenvolver atividades sócio-culturais;
- b) Difundir os eventos promovidos pelo AEP-AM;
- c) Coordenar as relações entre as Diretorias e demais sócios, mantendo-os atualizados e partícipes do andamento dos trabalhos;
- d) Difundir a tabela de honorários;
- e) Promover o intercâmbio e a difusão de estudos, pesquisas e trabalhos de interesse geral;

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE
PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM

.....
Leocy Cutrim
Presidente AEP-AM
CREA 9445 D/AM

Act. Livro de Registro
DAB Nº 2.360



AEP - AM

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

16

Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM.

- f) Divulgar monografias, relatórios e estudos relativos à Engenharia de Pesca, áreas afins e correlatas.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 55º - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três suplentes eleitos, em eleição direta e secreta, entre os sócios que atendam ao parágrafo 1º do art. 39, cujos nomes estarão vinculados às chapas que concorrerão à composição da Diretoria.

§ 1º - Os suplentes assumirão os cargos nos casos de vacância, falta ou impedimento do titular, para tal seguindo a ordem em que os nomes estão registrados na cédula eleitoral, correspondente a chapa vitoriosa nas eleições.

§ 2º - Os mandatos terão duração de dois anos coincidindo com os da Diretoria, sendo-lhes vedada à recondução.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus membros eleitos, por maioria absoluta, e em reunião para este fim;

§ 4º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta e as divergências serão sempre manifestadas por escrito.

§ 5º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 6 (seis) convocações consecutivas, sem motivo justificado, à critério do mesmo Conselho.

§ 6º - O conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomada por maioria de votos. (O Presidente do Conselho, além do voto pessoal, terá também o de desempate).

Art. 56º - Compete ao Conselho Fiscal à fiscalização da vida financeira e patrimonial da AEP-AM, devendo, para tanto, acompanhar a sua execução financeira, orçamentária e extra-orçamentária, valendo-se de todas as prerrogativas e competências de suas atribuições legais.

§ **Parágrafo único** - Em qualquer tempo, o Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros poderá verificar a situação da contabilidade e da tesouraria.

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE
PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM

Leocy Cutrim
Presidente AEP-AM
CREA 9445 D/AM

Mauro de Souza Queiroz
OAB Nº 2.360

16



Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 57º - A AEP-AM terá um Conselho Consultivo formado por todos os ex-Presidentes e ex-Vice-Presidentes, que terão assento cativo, e por 04(quatro) membros efetivos e 02(dois) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, cuja função será: o assessoramento à Diretoria, o esclarecimento de dúvidas do presente Estatuto e zelar pelo cumprimento do código ética profissional.

- a) Assessorar a Assembléia Geral e a Diretoria Executiva quando necessário;
- b) Atender as consultas que lhe forem requeridas pela Assembléia Geral e Diretoria Executiva;
- c) Participar das deliberações, no limite dos Estatutos da Entidade Federativa Nacional, dos congressos nacionais e internacionais, aportando suas experiências e conhecimentos para o melhor desenvolvimento das atividades da AEP;
- d) Conhecer e propor soluções acerca de eventuais controvérsias entre filiados e Diretoria;
- e) Analisar e opinar sobre as penalidades encaminhadas pela Diretoria.

§ 1º- O Presidente do Conselho Consultivo será escolhido pelos demais membros na primeira reunião após a eleição de cada nova Diretoria, devendo se reunir pelo menos duas vezes por ano.

§ 2º- O mandato do Presidente do Conselho Consultivo e dos membros eleitos terá a mesma duração do mandato da Diretoria.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 58º – São cargos eletivos os da Diretoria e os do Conselho Fiscal.

Art. 59º – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á de 2(dois) em 2(dois) anos, na forma deste Estatuto, em Assembléia Geral Extraordinária composta exclusivamente de associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º – Somente os associados em dia com suas obrigações estatutárias poderão concorrer aos cargos eletivos da AEP-AM;

§ 2º - Os candidatos aos cargos eletivos dos órgãos referidos art. 45º serão registrados junto à Comissão Eleitoral, na forma do que trata o art. 60º, até 5 (cinco) dias antes do pleito e somente os registrados poderão concorrer à eleição;



Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM.

§ 3º – O candidato ao cargo de Presidente deverá ao registrar sua chapa, apresentar, obrigatoriamente, seu Programa de Trabalho;

§ 4º - Da chapa de candidatos a membros efetivos do Conselho Fiscal deverá constar os nomes de seus suplentes;

§ 5º – Nenhum candidato poderá ser registrado para mais de 1 (um) cargo na mesma chapa, nem registrar-se em chapas diferentes;

§ 6º – Para votação será feita à chamada nominal do associado quite, o qual após assinar o livro de presença, pessoalmente exibirá a cédula de votação, em seguida, o colocará na urna;

§ 7º – As cédulas rasuradas serão consideradas votos nulos.

Art. 60º – Na mesma reunião em que for decidida a convocação da Assembléia Geral para a eleição de nova Diretoria, será, também, criada a Comissão Eleitoral, que se comporá de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários, designados pela Diretoria.

§ 1º – Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Tomar todas as providências para que a eleição transcorra normalmente;
- b) Providenciar urna, relação de candidatos registrados, envelopes e demais materiais necessários, bem como resolver as dúvidas suscitadas no decorrer dos trabalhos;
- c) Apurar a eleição e, ao seu término, redigir a Ata respectiva.

§ 2º – Totalizada a apuração a eleição, a Comissão Eleitoral dará conhecimento do resultado à Assembléia Geral.

§ 3º – A posse dos eleitos será dada pela Diretoria, no último dia de seu mandato.

Art. 61º – É permitido aos candidatos a Presidência credenciar até 2 (dois) fiscais para acompanharem ao processamento da eleição.

Art. 62º – É facultada ao associado sua reeleição para a Diretoria da AEP-AM, apenas por 1 (um) mandato.

Art. 63º – Para que a eleição seja válida é necessário que o número de votos apurados coincida com o numero de votantes.

Art. 64º – No caso de empate na votação, prececer-se-á nova eleição, imediatamente, concorrendo apenas às chapas empatadas.

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE
PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM

.....
Leocy Cutrim
Presidente - AEP-AM
CREA 9445 D/AM

Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM
CAB Nº 2.350



AEP - AM

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

19

Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM.

§ **Parágrafo único** – Persistindo o empate, será declarada eleita à chapa cujo candidato à Presidente seja o associado mais antigo.

Art. 65º – No caso de anulação do pleito, processar-se-á nova votação na mesma Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI

DO REGIME ECONÔMICO - FINANCEIRO

Art. 66º - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil, iniciando-se no primeiro dia de janeiro e terminando no último dia de dezembro.

Art. 67º - O patrimônio da AEP-AM será constituído pelos bens incorporados à entidade ou mais especificamente:

- a) pelos bens móveis e imóveis, pelos títulos de renda e de aplicações financeiras, pelo arquivo e pelo cadastro, pela biblioteca, pelo banco de dados, pelas subvenções, doações e legados;
- b) pelo acervo técnico constituído de trabalhos oficiais, tais como projetos, serviços prestados pela AEP-AM e de seus associados.
- c) pelo acervo técnico proveniente de cursos, simpósios, conferências, seminários, congressos e outros eventos patrocinados pela AEP-AM ou aos quais a entidade tenha feito se representar.
- d) pelo saldo de receita de cada ano social, após a dedução das despesas ordinárias e extraordinárias.

Art. 68 - Constituem renda e recursos financeiros da AEP-AM as receitas ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - São receitas ordinárias:

- a) as importâncias recebidas de seus sócios, a título de taxas de admissão e anuidades;
- b) as importâncias provenientes da venda de quaisquer publicações;
- c) as quantias provenientes de quaisquer serviços prestados, tais como taxas de serviços indicados;
- d) as quantias resultantes da venda ou do aluguel de bens móveis e imóveis da entidade;
- e) as quantias resultantes dos lucros líquidos apurados em cursos, ciclos de estudos, reuniões, seminários, congressos e outros eventos promovidos pela entidade ou em co-patrocínio com outras entidades;
- f) os juros e as correções monetárias decorrentes de aplicações financeiras.

§ 2º - São receitas extraordinárias:

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE
PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM

.....
Leocy Cutrim
Presidenta - AEP-AM
CREA 9448 D/AM

Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas
OAB Nº 2.360

19



Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM.

- a) as importâncias provenientes de quaisquer acordos ou convênios firmados pela entidade;
- b) as subvenções e auxílios de qualquer natureza, de entidades públicas ou privadas;
- c) as doações ou legados que lhe sejam destinados;
- d) outros rendimentos que lhe caibam, por via legal, jurídica ou contratual.

Art. 69 - As despesas poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - São despesas ordinárias as que se referem a:

- a) contas de luz, água, gás, telefone, limpeza e faxina, aluguéis e despesas de condomínio, consertos, reparos, manutenção em geral e conservação de bens móveis e imóveis, correspondência postal, eletrônica e telegráfica.;
- b) contribuições para a FAEP-BR (Federação das Associações de Engenheiros de Pesca do Brasil)
- c) despesas com cursos, ciclos de palestras, reuniões, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pela AEP-AM;
- d) encargos fiscais e trabalhistas;
- e) livros, jornais, revistas e publicações, quando adquiridos para a biblioteca da entidade;
- f) salários, ordenados, vencimentos, honorários e gratificações.

§ 2º - São despesas extraordinárias:

- a) as provenientes de gastos com quaisquer acordos ou convênios firmados pela entidade;
- b) as decorrentes de gastos havidos com o recebimento de subvenções e auxílios de qualquer natureza, por parte de entidades públicas ou privadas;
- c) as importâncias gastas para o recebimento ou administração de doações ou legados destinados à entidade;
- d) os emolumentos, taxas, custas processuais e despesas de cartório;
- e) outras despesas que caibam à entidade, por via legal, jurídica ou contratual, não especificadas neste Estatuto.

Art. 70º - As contas bancárias da AEP-AM, seus orçamentos, cheques e demais expedientes de caráter financeiro, serão firmados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Art. 71º - A aprovação pelo Conselho Fiscal das contas, dos balanços e dos demonstrativos de um determinado exercício eximirá os membros da Assembléia Geral e da Diretoria de qualquer responsabilidade relativamente a eles.

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE
PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM

Leocy Cutrim
Presidente AEP-AM
CREA 9445 D/AM

Ata
Ata Manaus de 20/05/2010
028 Nº 2360



AEP - AM

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

21

Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM.

Art. 72º - Os valores das anuidades serão estabelecidos pela Diretoria, em sua última reunião de cada ano, devendo ser referendados em Assembléia Geral.

§ 1º - O valor da anuidade do sócio patrocinador será equivalente a 02 (duas) anuidades do sócio titular.

§ 2º - Os sócios beneméritos e os sócios honorários ficarão isentos do pagamento da anuidade.

Art. 73º - A taxa de admissão será equivalente a 10% (dez por cento) da anuidade

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 74º - A AEP-AM poderá ser dissolvida e liquidada, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 4/5 (quatro quintos) de seus sócios.

§ 1º - A mesma Assembléia Geral Extraordinária que extinguir a AEP-AM, dará destino ao seu patrimônio, transferindo-o, preferencialmente, para entidade congênere de fins não econômicos.

§ 2º - No caso previsto neste artigo, os sócios poderão votar por procuração, devendo constar desta a instrução de como votar, se a favor ou contra a extinção.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75º - A AEP-AM não visa à distribuição de lucro, bonificações ou dividendos sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente sua receita nos fins que objetivaram sua criação.

Art. 76º - Os representantes da AEP-AM e os seus suplentes, junto ao CREA-AM, serão definidos em reunião da Diretoria, dentro do seu quadro de associados.

Art. 77º - O regime de trabalho de pessoal administrativo da AEP-AM, eventualmente contratado, será o da CLT, ou o estabelecido para contratação de prestação de serviços de natureza eventual.

Art. 78º - Para execução de tarefas de natureza técnica, o Presidente poderá contratar pessoas jurídicas e física, observado os preceitos da legislação civil e respeitada as limitações orçamentárias e estatutárias.

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE
PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM

.....
Leocy Cutrim
Presidente AEP-AM
CREA 9445 D/AM

21

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE
PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM
CAB Nº 2.360



PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas - AEP-AM.

- Art. 79º** - Os planos de ação a serem desenvolvidos obedecerão às previsões orçamentárias apresentadas e aprovadas para o exercício.
- Art. 80º** - É vedada a qualquer associado, em reuniões e/ou quaisquer outros eventos promovidos pela AEP-AM, manifestações de cunho político, religioso ou racial.
- Art. 81º** - Os casos omissos não previstos neste Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral, podendo o Conselho Consultivo, no caso de urgência, decidir sobre a matéria **ad referendum** da Diretoria.
- Art. 82º** - As questões relativas às mudanças feitas na estrutura administrativa da entidade, somente aplicar-se-ão a partir do término dos mandatos dos atuais dirigentes.
- Art. 83º** - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, entrará em vigor na data de registro em cartório competente.

Manaus, 11 de março de 2005.

CARTÓRIO RTD
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS-AM

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - OFICIALA
 SUBSTITUTOS: ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA / SILVIA EMÍLIA CASTRO LOPES
 JOSÉ DA SILVA LOPES JÚNIOR / ABRAHIM SOARES RODRIGUES
 RUA LOBO D'ALMADA, 413 - CENTRO - CEP: 69010-030 - MANAUS - AM
 FONE: (92) 233-3779 / 234-6669 - FAX: (92) 233-6266
 Apresentado para registro nesta data.

Protocolado sob nº **00016269** e registrado
 sob nº **00016243** no livro **A-265**
 Manaus, 10 de maio de 2005.

*Cartório RTD
 José da Silva Lopes Júnior
 Substituto*

Cartório RTD
 Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
 Cep. 69.010-030 - Manaus/AM
 Fones: (92) 234-6669 - 233-3779
 Fax: 233-6266
 Maria da Conceição Castro Lopes
 Oficial

CARTÓRIO PINHEIRO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 RUA JOSÉ CLEMENTE, 336 - Centro
 FONE: (92) 622-7979 - FAX: 234-3388
 RAIMUNDA N. R. AMARAL - TABELIA SUBSTITUTA

10 MAIO 2005

Pinheiro Pinheiro

Eu conheço..... a verdade(s)..... a(s)
 firmas(s) supra..... da verdade
 Em testº.....
 Tab.....

CARTÓRIO PINHEIRO
RECO

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE
 PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM

Leody Cutrim
 Presidente AEP-AM
 CREA 5-40 D/AM

048 PP 2360